



D. C. de 09 JAN 1988: 11

SEÇÃO DE REVISÃO  
2/1/88 / *[assinatura]*

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE

PROCESSO CEE 621/72

INTERESSADO: EXTERNATO "ASSIS PACHECO" / CAPITAL

ASSUNTO: Reajuste Especial - 1º Semestre

RELATOR na CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR no PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº388 / 87 - CEnE - APROVADA EM 22/12/87

## 1 - RELATÓRIO

O estabelecimento praticou, no 1º semestre de 1987, reajuste de 161% da 1ª a 3ª série e 156% na 4ª série, por outro lado, da 5ª a 8ª série os valores foram inferiores a 147%. Apresentou pedido de forma irregular (fls 135). O Processo foi baixado em diligência e o estabelecimento apresentou as planilhas.

## 2 - APRECIÇÃO

As planilhas estão preenchidas corretamente e justificam o pedido.

## 3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, defiro o pedido, fixando a 1ª semestralidade de 1987 em:

1ª, 2ª e 3ª séries (1º Grau)	-	Cz\$5.176,00
4ª série	" "	- Cz\$5.320,00
5ª e 6ª séries	" "	- Cz\$6.511,46
7ª e 8ª séries	" "	- Cz\$6.749,92

CEnE / CEE, em 21/12/87

*[assinatura]*  
a) MARCELO GOMES SODRÉ

Relator

21/12/87 / jwb

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

(FOLHA 02)

PROCESSO CEE Nº 0621/72

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 388 /87  
DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por unanimidade, o Parecer do Relator, em reunião da Comissão de Encargos Educacionais, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

  
a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE / CEE - SP

jwb/



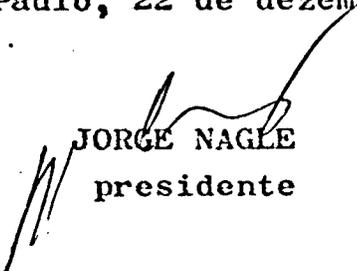
# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 621/72

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 388/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente